

Proc. 16 315/45

(CNT-47-46)

1946

AA/ZH.

Não cabe recurso extraordinário de decisões de última instância em que não ocorrerem as hipóteses previstas nas alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuchert S/A e, como recorrido Johannes Weidner:

A Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuchert S/A. recorre extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que confirmou a sentença da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, pela qual foi julgada procedente, em parte, a reclamação apresentada pelo recorrido, para condenar aquela Companhia ao pagamento da diferença de salário na importância de Cr\$. . . . 3.000,00 mensais, desde 7 de setembro de 1944 até a data de julgamento, num total de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros)-:

CONSIDERANDO que o recorrente não apresentou razões que justifiquem o conhecimento do recurso extraordinário por êste Conselho;

CONSIDERANDO, ainda, que as decisões da Egrégia Câmara de Justiça invocadas pela recorrente, como divergentes das decisões recorridas, como bem demonstra, a fls. 57/58, o patrono do recorrido, não têm referência com o acórdão recorrido;

CONSIDERANDO, finalmente, que não ocorrem no caso, as hipóteses previstas nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por u-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-loge.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1946.

a)	Manoel Caldeira Netto	Vice-Presidente no exercício da Presidência
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 21/3 1946